

ESTATUTOS
FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS LOCAIS –
FUNDAÇÃO FEFAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1. A Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais, adiante designada abreviadamente por Fundação FEFAL, é uma pessoa coletiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, é instituída pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
2. A Fundação FEFAL rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Sede e âmbito territorial

A Fundação FEFAL tem a sua sede em Coimbra, na rua do Brasil, n.º 131, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Fins e atividades

1. A Fundação FEFAL prossegue os seguintes fins gerais:
 - a) Contribuir para a modernização da administração local através das ações de informação e de formação, da investigação, da assessoria técnica e da edição de obras especializadas;
 - b) A realização de estudos e trabalhos de investigação que contribuam para o desenvolvimento e inovação na administração local;
 - c) Assegurar o planeamento e a gestão da formação, nomeadamente através do levantamento de necessidades de formação e a elaboração de planos de formação adequados à qualificação, dignificação,

motivação e profissionalização dos recursos humanos da administração local;

- d) A organização, realização, difusão e prossecução de atividades de formação, desde logo a formação inicial, a formação contínua e a formação de dirigentes e de aperfeiçoamento, bem como estágios profissionais, destinados preferencialmente a trabalhadores da administração local;
 - e) Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Local no âmbito do recrutamento e seleção de trabalhadores;
 - f) Definir perfis de formação transversais para a administração local, promovendo o aprofundamento e diversidade formativa e dos ciclos de formação, designadamente definição dos cursos, conteúdos programáticos e respetivos regulamentos de funcionamento;
 - g) Planear, coordenar e promover a execução de ações de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Local;
 - h) Assegurar a cooperação técnica internacional, designadamente com instituições congéneres, no domínio da valorização dos recursos humanos;
 - i) Elaborar um sistema de indicadores e de boas práticas que permitam definir linhas metodológicas de elaboração de diagnósticos de necessidades formativas e planos de formação, com vista a desenvolver perfis de formação ajustados às necessidades específicas da administração local;
 - j) Estudar e proceder à recolha de dados que permitam avaliar o cumprimento dos planos de formação, os efeitos da formação ministrada e do impacto do investimento realizado na qualificação dos recursos humanos nas autarquias locais;
 - k) Desenvolver e assegurar consultadoria nas áreas de formação e gestão estratégica para as autarquias locais e respetivos serviços.
2. A Fundação FEFAL desenvolve as atividades necessárias à prossecução dos seus fins, designadamente:
- a) Realizar ou promover cursos, ações de formação e atividades de investigação e de pesquisa no domínio da administração local;
 - b) Realizar conferências, colóquios, debates ou seminários que contribuam

para a realização dos fins da Fundação FEFAL;

- c) Editar e publicar, sob qualquer forma, estudos e obras nos domínios em que intervenha;
- d) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;
- e) Exercer quaisquer outras atividades que se ajustem aos fins da Fundação FEFAL.

Artigo 4.º

Relações de colaboração

A Fundação FEFAL pode estabelecer relações de colaboração com instituições suas congéneres, podendo filiar-se em organizações nacionais e internacionais, celebrar protocolos de parceria e intercâmbio com instituições homólogas da União Europeia, do Conselho da Europa, dos países e regiões da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dos países de acolhimento das comunidades portuguesas no estrangeiro e da Comunidade Ibero-Americana.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 5.º

Património

1. O património inicial da Fundação FEFAL é composto pela contribuição financeira no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) dota, na sua qualidade de fundadora.
2. Integram, ainda, o património da Fundação FEFAL:
 - a) Os bens de qualquer tipo que venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para a prossecução dos seus fins;
 - b) Quaisquer heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras.

Artigo 6.º

Receitas

São receitas da Fundação FEFAL:

- a) Os proveitos resultantes das atividades que desenvolve e dos serviços que presta;
- b) Os rendimentos dos bens próprios ou dos quais tenha a administração, assim como o produto de aplicações financeiras;
- c) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos;
- d) O produto dos empréstimos que venha a contrair;
- e) As receitas provenientes da venda de obras intelectuais;
- f) As contribuições, eventuais ou permanentes, que lhe venham a ser concedidas por quaisquer pessoas de direito público ou privado.

Artigo 7.º

Gestão patrimonial e financeira

1. A Fundação FEFAL goza de autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins e no respeito pelos estatutos e pela lei, a Fundação FEFAL pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis, nos termos da lei;
 - b) Aceitar doações, heranças ou legados, dependendo a sua aceitação da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação FEFAL e no caso das heranças sempre a benefício de inventário;
 - c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da otimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
 - d) Constituir ou participar em pessoas coletivas, sempre que tal se mostre de interesse para a prossecução dos seus fins.
3. Os investimentos da Fundação FEFAL devem respeitar o critério da otimização da gestão do seu património.
4. A Fundação FEFAL promove todas as atividades que contribuam para a rentabilização do património de que é titular.

CAPÍTULO III
Organização e funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Fundação FEFAL:

- a) O conselho geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O presidente da fundação;
- d) O fiscal único.

Artigo 9.º

Mandato

1. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação FEFAL é de quatro anos, com possibilidade de renovação, continuando os mesmos no exercício das suas funções até à efetiva substituição.
2. Os membros dos órgãos designados podem renunciar ao mandato ou ser substituídos a todo o tempo pelas entidades que representam.
3. As substituições efetuadas para preenchimento das vagas ocorridas antes do termo do mandato duram até ao final do período do mandato então em curso.

Artigo 10.º

Deliberações e funcionamento

1. Os órgãos colegiais da Fundação FEFAL deliberam, validamente, quando esteja presente a maioria dos respetivos membros em efetividade de funções.

2. As deliberações dos órgãos da Fundação FEFAL são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.
3. Nos casos expressamente previstos nestes estatutos é exigível uma deliberação tomada por unanimidade.
4. De todas as reuniões é lavrada ata, de onde constam as deliberações aprovadas, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Órgãos

SUBSECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 11.º

Composição e designação do conselho geral

1. O conselho geral é constituído por treze membros.
2. Os membros do conselho geral são designados da seguinte forma:
 - a) Oito membros indicados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
 - b) Dois membros em representação das freguesias, indicados pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
 - c) Dois membros em representação das associações sindicais dos trabalhadores da administração local, sendo um indicado pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e outro pelo SINTAP -Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;
 - d) Um membro em representação de instituições ligadas à ciência e tecnologia e ao ensino superior, indicado pela Universidade de Coimbra.
3. Os membros do conselho geral elegerão, ente si, por voto secreto, o respetivo presidente.

Artigo 12.º

Competências do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o seu regimento interno;
- b) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação FEFAL;
- c) Apreciar, sob proposta do conselho de administração, as linhas gerais de funcionamento da Fundação FEFAL;
- d) Apreciar, emitindo parecer não vinculativo, os planos de atividades e os orçamentos apresentados pelo conselho de administração, acompanhados pelo parecer do fiscal único;
- e) Apreciar, emitindo parecer não vinculativo, os relatórios e contas anuais apresentados pelo conselho de administração, acompanhados pelo parecer do fiscal único;
- f) Apreciar, emitindo parecer não vinculativo, sob proposta do conselho de administração, acompanhado de parecer do fiscal único, a contratação de empréstimos, a constituição ou participação em pessoas coletivas, ou a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação FEFAL;
- g) Designar, sob proposta do conselho de administração, o fiscal único;
- h) Solicitar ao conselho de administração as informações que julgar convenientes;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o conselho de administração submeta à sua consideração;
- j) Aprovar, sob proposta do conselho de administração, códigos de ética e regras de conduta da Fundação FEFAL;
- k) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou por lei.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O conselho geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, para apreciar os planos e orçamentos, bem como os relatórios e contas apresentados pelo conselho de administração, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, pelo menos, a maioria dos seus membros.

2. Os membros do conselho de administração devem participar nas reuniões, ainda que sem direito de voto, podendo, por sua iniciativa ou por solicitação do conselho geral, ser também convidado a participar, igualmente sem direito de voto, o fiscal único.

Artigo 14.º

Abonos

O exercício de funções no conselho geral não confere direito a qualquer remuneração ou atribuição patrimonial, com exceção dos abonos e compensações que venham a ser fixados pelo conselho de administração, a título de ajudas de custo, abonos de viagem ou despesas de transporte justificadas pela necessidade de participação nas reuniões.

SUBSECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 15.º

Composição e nomeação do conselho de administração

1. O conselho de administração é o órgão de administração da Fundação e é composto pelo presidente e por dois vogais.
2. Os membros do conselho de administração são designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
3. O presidente do conselho de administração é, por inerência, o presidente da Fundação FEFAL.

Artigo 16.º

Competências

1. Compete ao conselho de administração:
 - a) Aprovar o seu regimento interno;
 - b) Exercer a gestão financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Fundação FEFAL, definindo as suas normas de funcionamento e assegurando a sua execução, no quadro legal e estatutário;
 - c) Definir a organização interna da Fundação FEFAL, aprovando os

regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;

- d) Contratar o pessoal;
- e) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, os planos de atividades e os orçamentos anuais;
- f) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, o relatório e as contas anuais;
- g) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, as propostas de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário da Fundação FEFAL;
- h) Aprovar, ouvido o conselho geral e o fiscal único, as propostas de contratação de empréstimos e a constituição ou participação em pessoas coletivas, sempre que tal se mostre de interesse para a prossecução dos seus fins;
- i) Aprovar acordos de cooperação a celebrar entre a Fundação FEFAL e entidades nacionais ou estrangeiras;
- j) Estabelecer as condições de prestação de serviços e fixar os preços a cobrar.

2. Compete ao presidente do conselho de administração convocar e presidir às reuniões, dirigindo os respetivos trabalhos.

3. O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro que para tanto expressamente designar.

Artigo 17.º

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 18.º

Vinculação da Fundação FEFAL

1. A Fundação FEFAL obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente.

2. O conselho de administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários, atribuindo-lhes competência para atos específicos previamente aprovados pelo conselho de administração, podendo, nesse caso, a Fundação FEFAL ficar obrigada pela sua assinatura.

SUBSECÇÃO III

Presidente da Fundação FEFAL

Artigo 19.º

Presidente

1. O presidente da Fundação FEFAL é o órgão executivo da fundação, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - b) Gerir a atividade corrente da Fundação;
 - c) Dirigir os serviços e o pessoal da Fundação;
 - d) Instituir e manter sistemas de controlo interno contabilístico de modo a refletir em cada momento a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - e) Implementar a organização interna da Fundação, de acordo com as políticas gerais fixadas pelos órgãos da Fundação;
 - f) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo conselho de administração no exercício da sua competência;
 - g) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida e o desempenho dos serviços, aferindo os resultados atingidos em função dos meios colocados à sua disposição;
 - h) Submeter à aprovação do conselho de administração a proposta de relatório e contas do exercício anterior;
 - i) Submeter à aprovação do conselho de administração o relatório trimestral da atividade do fiscal único;
 - j) Elaborar anualmente o plano de atividades e o orçamento e submetê-los à aprovação do conselho de administração;
 - k) Autorizar a realização de despesas que se enquadrem no âmbito das suas competências, no respeito pelos limites fixados em regulamento interno;

- l) Garantir a observância dos regulamentos internos aplicáveis;
- m) Exercer outras competências delegadas pelo conselho de administração.

SUBSECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 20.º

Fiscal único

A fiscalização da Fundação FEFAL compete ao fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 21.º

Competência do Fiscal Único

1. Compete ao fiscal único:
 - a) Acompanhar a atividade do conselho de administração e velar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias;
 - b) Examinar e emitir parecer sobre as propostas de planos de atividades e de orçamentos anuais, bem como sobre os relatórios e contas anuais, apresentados pelo conselho de administração;
 - c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como da respetiva documentação de suporte;
 - d) Emitir recomendações sobre a qualidade do sistema de auditoria interna e propor a eventual realização de auditorias externas;
 - e) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de administração relativas à aquisição, alienação ou oneração de imóveis, contratação de empréstimos, ou sobre a constituição ou participação em outras pessoas coletivas;
 - f) Elaborar o relatório anual da sua ação de fiscalização;
 - g) Elaborar e enviar ao presidente da Fundação FEFAL, com periodicidade trimestral, o relatório sucinto da sua atividade;
 - h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelos estatutos.

2. O fiscal único tem o dever de efetuar a revisão e a certificação das contas da Fundação FEFAL, nos termos previstos na lei.

SECÇÃO III

Estatuto remuneratório

Artigo 22.º

Estatuto remuneratório

1. Os membros do conselho de administração não são remunerados, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 14.º.
2. Ao Presidente da Fundação FEFAL, enquanto órgão executivo, é devida uma remuneração cujo valor resulta da soma da remuneração com outras atribuições patrimoniais auferidas por um presidente de câmara de um município com mais de 10 000 e menos de 40 000 eleitores.
3. As despesas em pessoal e órgãos de administração não podem ultrapassar os limites previstos no artigo 10.º da Lei-Quadro das Fundações.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 23.º

Estrutura orgânica

A organização interna da Fundação FEFAL rege-se por regulamentos próprios, aprovados pelo conselho de administração, nos quais se estabelece a dotação de pessoal, a estrutura e organização dos diversos serviços, bem como as respetivas funções e normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Modificação dos estatutos

1. Os estatutos da Fundação FEFAL podem ser alterados, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, sob proposta do conselho de administração a submeter à entidade competente para o reconhecimento.
2. A deliberação do conselho de administração de alteração dos estatutos deve ser tomada por unanimidade, ouvido o fundador.

Artigo 25.º

Extinção da Fundação FEFAL

1. O conselho de administração pode aprovar, através de deliberação unânime, em reunião expressamente convocada para o efeito, proposta de declaração ou decisão de extinção da Fundação FEFAL a submeter à entidade competente para o reconhecimento.
2. Em caso de extinção, o património da Fundação FEFAL reverte a favor da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).